



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 144/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, reuniu-se às 15h00min do dia 18 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 146/10

1º) Denunciado: Francisco Carlos P. Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: Americano FC X Botafogo FR

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 27/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 147/10

1º) Denunciado: Marcelo Silva Ramos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: José Valdir F. de Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º) Denunciado: Edson José da Silva (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º) Denunciado: Antonio Carlos M. de Souza (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, 243-C e 243-F, caput e § 1º do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boa Vista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/02/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boa Vista) Dra. Anália Chagas (Madureira)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria; voltará na próxima assentada.

4) Processo: nº 148/10

Denunciado: Wellington Souza L. Junior (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC. X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 28/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Depoimento Pessoal: Wellington Souza - RG: 10956838-6

Depoimento Pessoal: Luiz Henrique de Oliveira

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Wellington responde:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“que não são verdadeiros os fatos narrados, porque as palavras ditas “ofensivas”, foram proferidas contra outro atleta da equipe do Tigres, de nome Cleiton, de numero 15 ou 16, que havia entrado no 2º tempo; que as ditas “ofensas” foram proferidas em tom de cobrança, porque a equipe levou o gol aos 89 minutos de jogo; que o árbitro principal estava há uns 15 metros do depoente; que não sabe onde estava o 1º assistente, porque ele veio pelas costas do depoente;”

Perguntado pelo Auditor Relator Dr. Edílson, o Sr. Wellington respondeu:

“que ouviu apenas a 1ª das ofensas relatadas, que foram ditas entre os relatores.”

Perguntado pelo Relator Dr. Edilson, o Sr. Luiz Henrique respondeu:
“que não aconteceram os xingamentos aos árbitros conforme relatado na denúncia, que o que houve foi uma cobrança de jogo e que o time perdeu de 1 x 0 , levando o gol no minuto final da partida; que o reclamado é o capitão da equipe; que o vestiário dos árbitros fica do lado oposto ao vestiário dos jogadores.”

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 149/10

Denunciado: Rodrigo Peters Marques (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Profissionais

Data jogo: 28/01/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Depoimento Pessoal: Rodrigo Peters – RG: 6855039-4

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Julio Cesar responde:

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“que não teve intenção de empurrar o gandula, mas estava apenas com pressa de repor a bola em jogo, já que a sua equipe perdia de 1 x 0; que toda a vez que a bola saia pela linha de fundo o gandula demorava a repô-la em jogo; que era a 1 partida do depoente como titular; que nunca foi expulso de campo de qualquer partida, nem como Junior; que foi considerado o melhor jogador da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

A Procuradoria pediu vistas do processo para avaliar a conduta do bandeirinha.

6)Processo: nº 151/10

Denunciado: Marcio Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X C.R.Vasco da Gama

Categoria: Serie A- Profissionais

Data jogo:03/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Jayme Santoro, que puniam com suspensão em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão do voto divergente do Auditor Dr. Pedro Berwanger, o qual justificou com as seguintes palavras:

“A alegada falta que teria dado origem ao 2º cartão amarelo não restou provada na exibição da prova de vídeo, o que levou o auditor à considerá-la inexistente, razão da proposição de absolvição.

7)Processo: nº 152/10

1º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º)Denunciado: Fabio Braz do Nascimento (Atleta do America FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Americano) e Dr. Thiago Reis (América)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia, desclassificando a denúncia quanto a ambos os denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 153/10

Denunciado: Cássio Muller A. Moreira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 II CBJD

Jogo: Friburguense AC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 154/10

Denunciado: Rodrigo Junior P. Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 II CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mário Bittencourt

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

10) Processo: nº 155/10

Denunciado: Mayaro Monteiro Moreth (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Botafogo FR X Duque de Caxias FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 156/10

Denunciado: Gutemberg de Paula Fonseca (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 13/02/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florencio

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Resultado: Processo retirado de pauta; voltará na próxima assentada.

12) Processo: nº 002/10

1º)Denunciado: Robson Santana de Assis (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º (por 2 vezes, c/c 179 I do CBJD)

2º)Denunciado: Jonatas Vieira Cunha (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º, c/c 179, I do CBJD

3º)Denunciado: Seleção de São Fidélis (Associação)

Tipificação: Art. 213 I,II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Seleção de São Fidélis X Seleção de Cachoeira de Macacu

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 06/12/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Testemunha: Marcelo Oliveira da Costa – RG: 113288302 DICRJ

Perguntado pelo Relator Dr. Antonio Ricardo o Sr. Marcelo respondeu: “que os dois atletas da sele. De São Fidélis, Robson e Jonatas, foram identificados pelo depoente porque apesar de ter tirado as camisas de jogo, ainda trajavam os calções onde constavam as devidas numerações de cada um; que foi agredido pelos mencionados atletas mais um torcedor que invadiu o gramado; e quando o depoente saiu correndo em direção do vestiário os agressores tentaram pegar o outro assistente, o Sr. Douglas; que não ficou impedido de exercer as suas atividades normais apesar das agressões; que não houve necessidade de ser medicado em hospital ou casa de saúde; que havia Delegado de futebol da FERJ, o Sr. Pulo Meireles, que presenciou os fatos; que o policiamento se retirou do estádio no início do tumulto; que houve uma preliminar de comunidades do local(campos); que houve uma confusão entre torcidas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição do processo argüida pela defesa, sob o fundamento que a denúncia foi recebida no prazo e que não incidindo a prescrição intercorrente.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A, §º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que imputavam pena de suspensão de 320(trezentos e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD, porque entendiam que melhor se aplicava o código vigente na data da infração.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A, §º do CBJD, porque entendiam que melhor se aplicava o código vigente na data da infração.

Por unanimidade de votos, absolvido 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:03h.

Rio de janeiro, 18 de março de 2010.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**